

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº

058/2021



Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal n°. 100/2021 de 29 de Novembro de 2021, que "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Município de Querência-MT e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo a concessão de RGA (Revisão Geral Anual) aos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro funcional de Querência/MT, no percentual de 5,45 % (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), observando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de Março/2020 à Fevereiro/2021.

II - ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Trata-se de Projeto de relevância e requer cuidado na análise do mesmo, haja vista que nos deparamos com duas situações, sendo uma o interesse dos servidores públicos, os quais tiveram a perda do poder de compra sob seus salários, já que houve índices inflacionários significativos nos últimos meses, e outra situação não menos importante, é o enfrentamento da Pandemia do Covid 19, em que fez os administradores públicos nas diversas esferas governamentais tomarem várias medidas de contenção de gastos públicos a fim de projetar esforços na área social e também na área da saúde como um todo.

Por outro lado, neste momento em que a pandemia provocada pela Covid-19 está em baixa, devido aos programas de imunização, bem como a vigência da Lei Federal nº. 173/2020 está findando em 31 de Dezembro de 2021, a administração pública municipal demonstra que a sua posição financeira está positiva e dentro dos padrões de índices de comprometimento da folha de pagamento frente a Receita Corrente Liquida, certificando-se da disponibilidade de recursos existentes. Vislumbra-se que há margem e condições da Administração Pública Municipal fazer a concessão da Revisão Geral Anual referente ao INPC acumulado do período de Março/2020 à Fevereiro/2021.

Na perspectiva dessa discussão, fica claro que o Projeto de Lei que concede o RGA aos servidores públicos foi colocado em apreciação nessa casa legislativa para que seja concedido o referido reajuste a partir de 01 de Janeiro de 2022 a fim de não confrontar com os limites da Lei 173/2021.

Mas vale citar aqui, que o Projeto de Lei em análise, traz em seu Artigo Primeiro a concessão de RGA no percentual de 5,45 % acumulado até Dezembro de 2020, o que confronta as disposições do Estatuto do Servidor Público, haja vista que o referido Estatuto, traz em seu bojo, que a data base para

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C – FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA CGC 03 892 042/0001-72

2

concessão de RGA é o mês de março de cada ano, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 meses, o que logicamente nesse caso especifico, refere-se ao período de 01 de Março de 2020 à 28 de Fevereiro de 2021, período esse que acumulou um índice de 6,21% (seis inteiros e vinte um centésimos por cento). Dessa forma, vamos propor uma Emenda ao referido projeto de lei alterando o índice de 5,45% para 6,21% conforme o que dispõe a legislação municipal, pois há margem financeira e orçamentária para tal ação, bem como corrige em partes os subsídios dos servidores públicos, que sofreram perca significativa em seu poder de compra, tendo vista as percas inflacionárias sobre os seus ganhos.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 100/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal. É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar sobre o Projeto de Lei Municipal n°. 100/2021 de 29 de Novembro de 2021, que, de autoria do Executivo Municipal, que "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Município de Querência-MT e dá outras providências.", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: Aprova

Marcos Amorin: Aprova

Jean Carlos Azevedo Faria: Ausente/Licença

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 100/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 08 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal Presidente da CCJR

> Marcos Amorin Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria Membro da CCJR

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C – FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066